

- VALORES DIFERIDOS - DO EXERCÍCIO e 1.1.4.4.0.00.00 - VALORES DIFERIDOS - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES representam os repasses e sub-repasses diferidos a receber pertencente a cada órgão, seu saldo é formado pelos recursos que o Tesouro se compromete a repassar, considerando a disponibilidade financeira existente no fluxo de caixa do Estado. O tipo de conta-corrente contábil é formado pelo código da UG e a fonte de recurso;

3.5.3) As contas do subgrupo 1.1.5.0.0.00.00 - INVESTIMENTO DOS REGIM. PROP. DE PREVIDÊNCIA representam os valores aplicados pelo Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para a cobertura das obrigações previdenciárias, classificadas em investimentos com recursos não vinculados, investimentos com recursos vinculados e investimentos em outros títulos.

3.6) ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO.

3.6.1) No subgrupo DEPOSITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO. A conta 1.2.1.1.0.00.00 - DEPOSITOS COMPULSÓRIOS deverá conter, nos órgãos da administração indireta, os valores atualizados de acordo com o índice definido. A conta 1.2.1.2.2.00.00 - DEPOSITOS JUDICIAIS deverá conter apenas os saldos das sentenças judiciais depositadas em juízo, que se encontrem em processo de recursos, e caso não estejam nesta condição, deverão ser baixados;

3.6.2) No subgrupo CRÉDITOS REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO. A conta 1.2.2.1.1.00.00 - DÍVIDA ATIVA deverá ter seu saldo registrado e conciliado conforme demonstrativo expedido pela Diretoria de Arrecadação da SEFA. A conta 1.2.2.2.0.00.00 - OUTROS CRÉDITOS representa outros valores a receber em longo prazo, que devem estar devidamente compatibilizados com os controles existentes no órgão; A conta 1.2.2.3.0.00.00 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO deverá conter os saldos dos empréstimos e financiamentos concedidos, atualizados e ajustados até o encerramento do exercício, registrados de acordo com os demonstrativos e relatórios existentes no âmbito de cada órgão.

3.7) ATIVO PERMANENTE.

3.7.1) As contas do grupo 1.4.1.0.0.00.00 - INVESTIMENTOS deverão refletir os saldos nos níveis de escrituração de cada conta, adotando-se os seguintes procedimentos. As contas 1.4.1.1.1.00.00 e 1.4.1.1.2.00.00 - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS/INTEGRALIZADAS E A INTEGRALIZAR, representativa de participações societárias, deverão conter os saldos identificados contabilmente por CNPJ de cada empresa, vedado o registro em conta corrente de outro tipo. A conta referente à participação societária integralizada representará o valor dos recursos transferidos e incorporados ao capital. A conta a integralizar deverá conter o valor da despesa realizada durante a execução do orçamento vigente na conta 3.4.5.9.0.65.00 - CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS na data do encerramento. As demais contas pertencentes a este grupo deverão ter seus saldos verificados e analisados, procedendo às regularizações necessárias;

3.7.2) As contas do grupo 1.4.2.0.0.00.00 - IMOBILIZADO deverão ter os seus saldos avaliados, reavaliados e depreciados, através de inventário, conciliando os valores físicos e financeiros com os registrados na contabilidade. As contas do subgrupo 1.4.2.1.1.00.00 - BENS IMÓVEIS deverão apresentar os saldos constantes do SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL, administrado pela SEAD ou interno de cada órgão, conforme o disposto no Decreto nº 280, de 25 de julho de 2003, e Portaria SEAD nº 462, de 08 de novembro de 2004. As contas 1.4.2.1.1.51.00 - OBRAS E INSTAL.-DESP.DE EXERCÍCIO ANTERIORES, 1.4.2.1.1.61.00 - AQUIS.DE IMÓVEIS- DESP.DE EXERCÍCIO ANTERIORES, 1.4.2.1.1.80.00 - ESTUDOS E PROJETOS, 1.4.2.1.1.81.00 - REFORMA E ADAPTAÇÃO DE BENS IMÓVEIS, 1.4.2.1.1.91.00 - OBRAS EM ANDAMENTO, 1.4.2.1.1.92.00 - INSTALAÇÕES, 1.4.2.1.1.93.00 - BENEFICÍRIOS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS e 1.4.2.1.1.95.00 - IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO - BENS IMÓVEIS deverão conter apenas os valores de obras ainda não concluídas até a data do encerramento do exercício. A conta 1.4.2.1.1.96.00 - ALMOXARIFADO DE OBRAS deverá ter seu saldo baixado ao término da obra, fazendo-se as devidas atualizações e registros. A conta 1.4.2.1.1.97.00 - BENS IMÓVEIS A ALIENAR deverá ter seu saldo conciliado de forma a constar somente os valores de imóveis separados para alienação. A conta 1.4.2.1.1.98.00 - BENS IMÓVEIS A CLASSIFICAR não deverá conter saldo no encerramento do exercício. Nas contas do subgrupo 1.4.2.1.2.00.00 - BENS MOVEIS deverá ser observado o seguinte: A conta 1.4.2.1.2.91.00 - BENS MOVEIS A ALIENAR deverá ter seu saldo conciliado de forma a constar somente os valores separados para alienação, a conta 1.4.2.1.2.94.00 - BENS MOVEIS EM TRÂNSITO somente permanecerá com saldo se constatado que os bens eventualmente transferidos para outra UG não tenham sido por ela recebidos até a data do encerramento do exercício. A conta 1.4.2.9.0.00.00 - DEPRECIACIONES, AMORTIZAÇÕES E EXAUSTÕES deverá conter os registros das depreciações, amortizações e exaustões apuradas no encerramento do exercício, após os cálculos efetuados nos valores atualizados dos bens;

3.7.3) As contas do grupo 1.4.3.0.0.00.00 - DIFERIDO deverão espelhar somente os saldos que contribuirão para formação do resultado de exercícios seguintes.

3.8) ATIVO COMPENSADO - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA E DA DESPESA.

3.8.1) As contas do grupo 1.9.0.0.0.00.00, representativas de execução orçamentária da receita e da despesa, não terão seus saldos transferidos para o exercício seguinte.

3.9) ATIVO COMPENSADO - EXECUÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA.

3.9.1) As contas 1.9.3.2.9.02.00 e 2.9.3.2.0.00.00 - DISPONIB. FINANC.POR FONTE DE RECURSOS, deverão ter seus saldos iguais à diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, assim como, sua conta corrente contábil (fonte de recursos) deverá estar devidamente conciliada.

3.10) ATIVO COMPENSADO - COMPENSAÇÕES ATIVAS DIVERSAS.

3.10.1) As contas 1.9.9.1.2.06.00 - CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS e 1.9.9.1.2.08.00 - CONCESSÃO DE DIÁRIAS serão as fontes de informações para a inscrição em diversos responsáveis, com base na conta corrente (CPF) do servidor em alcance. Deve-se utilizar os eventos 54.0.626 quando efetuar inscrição e o 54.0.627 para proceder à baixa de diversos responsáveis;

3.10.2) As contas típicas de compensações ativas diversas deverão manter correlação de igualdade com as contas passivas no 3º nível (SUBGRUPO) e no 4º nível (ELEMENTO), da seguinte forma:

1.9.9.0.0.00.00 = 2.9.9.0.0.00.00
1.9.9.1.0.00.00 = 2.9.9.1.0.00.00
1.9.9.5.0.00.00 = 2.9.9.5.0.00.00
1.9.9.6.0.00.00 = 2.9.9.6.0.00.00
1.9.9.7.0.00.00 = 2.9.9.7.0.00.00
1.9.9.8.0.00.00 = 2.9.9.8.0.00.00
1.9.9.9.0.00.00 = 2.9.9.9.0.00.00

3.10.3) As UG'S deverão observar a igualdade dessas equações tanto no exercício atual, como no exercício seguinte, e comunicar à Diretoria de Contabilidade e Gestão Fiscal (DICONF) / SEFA eventuais divergências.

3.11) PASSIVO CIRCULANTE - DEPOSITOS.

3.11.1) As contas do subgrupo 2.1.1.0.0.00.00 - DEPÓSITOS deverão estar ajustadas de modo a refletir os valores reais de obrigações dessa natureza, observando o seguinte;

3.11.2) As contas do grupo 2.1.1.1.0.00.00 - CONSIGNAÇÕES, exemplo: INSS, Pensão Alimentícia, IRRF - Servidores e Terceiros, Custo Operacional, Contribuição Previdenciária do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, ICMS, ISS e outras representativas de consignações, deverão conter somente os saldos das retenções não recolhidas até o final do exercício e que devam ser objeto de recolhimento no exercício seguinte;

3.11.3) As contas do subgrupo 2.1.1.4.0.00.00 - DEPÓSITOS DE DIVERSAS ORIGENS deverão conter somente os saldos das Cauções, Sentenças Judiciais e outros recursos a serem recolhidos, pagos ou transferidos no exercício seguinte.

3.12) PASSIVO CIRCULANTE - OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO.

3.12.1) As contas do subgrupo 2.1.2.0.0.00.00 - OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO deverão estar ajustadas, de modo a refletir os valores reais dessas obrigações nos níveis de escrituração de cada conta, observando, ainda, o seguinte;

3.12.2) As contas do elemento 2.1.2.1.0.00.00 - OBRIGAÇÕES A PAGAR, exceto os subelementos 2.1.2.1.4.00.00 OUTRAS OBRIGAÇÕES EM CIRCULAÇÃO, 2.1.2.1.6.00.00 RESÍDUOS PASSIVOS e 2.1.2.1.7.00.00 PRECATÓRIOS A PAGAR, comporão o valor que será inscrito na conta 2.1.2.1.6.01.00 RESTOS A PAGAR;

3.12.3) A conta 2.1.2.1.6.01.00 RESTOS A PAGAR, caso possua saldo relativo ao exercício de 2008, deverá ser baixado contabilmente (prescrição interrompida) até o dia 31 de dezembro de 2009, através de solicitação pelo COMUNICA para a DICONF/SEFA, informando o CNPJ/CPF/IG, o número da NE, a classificação orçamentária da despesa, a fonte de recurso e o valor a ser baixado;

3.12.4) Caso as UG'S necessitem efetuar o pagamento de Restos a Pagar (RP), antes da execução da rotina automática, o gestor, deverá encaminhar solicitação para a DICONF/SEFA proceder ao registro da inscrição do respectivo compromisso de forma manual, devendo utilizar o evento 54.0.530 em conjunto com o 54.0.531 (ambos exclusivos do gestor), através do documento (NL), no SIAFEM 2009, aguardando a transposição do saldo para o dia seguinte, só então no SIAFEM 2010 efetivar o pagamento. Na solicitação, por meio do COMUNICA, a UG interessada, deverá informar o CNPJ/CPF/IG, o número da NE, a classificação orçamentária da despesa, a fonte de recurso e o valor a ser inscrito;

3.12.5) As contas do agrupamento 2.1.2.1.7.00.00 - PRECATÓRIOS A PAGAR serão formadas pela composição de todos os precatórios pendentes de pagamento anteriores e a partir de 05 de maio de 2000 (inclusive). Não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e que não tenha sido realizada a execução orçamentária correspondente até a fase da liquidação da despesa. Para efetuar a incorporação dos precatórios, utilizar o evento 54.0.025, observando o detalhamento das contas previstas no plano de contas;

3.12.6) A conta 2.1.2.6.1.00.00 - VALORES A DEBITAR não deverá conter saldo no encerramento do exercício;

3.12.7) As contas do subgrupo 2.1.4.1.1.00.00 - RECEITAS A CLASSIFICAR deverão estar com os seus saldos devidamente encerrados até o final do exercício;

3.12.8) As contas pertencentes aos elementos 2.1.4.2.0.00.00 - VALORES DIFERIDOS - DO EXERCÍCIO e 2.1.4.4.0.00.00 - VALORES DIFERIDOS - DE EXERCÍCIOS ANTERIORES representam os repasses e sub-repasses diferidos a serem efetuados pela UG Financeira dos recursos do Tesouro e o FES da área da saúde, seus saldos são formado pelos recursos que o tesouro ou o FES se compromete a repassar, considerando a disponibilidade financeira existente no fluxo de caixa do Estado. O tipo de conta-corrente contábil é formado pelo código da UG e a fonte de recurso.

3.13) PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO.

3.13.1) As contas deste agrupamento deverão indicar os valores reais dos depósitos de terceiros e das contas representativas de operações de crédito, as quais devem ter seus saldos iniciais devidamente corrigidos e ajustados, acrescidos das operações realizadas e deduzidos das amortizações do exercício;

3.13.2) As contas do subgrupo 2.2.2.1.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA deverão ter seus saldos conciliados e ajustados com o Sistema de Controle da Dívida existente na Diretoria do Tesouro Estadual - DITES / SEFA;

3.13.3) As contas dos subgrupos 2.2.2.0.00.00 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO - EXTERNA; 2.2.2.3.0.00.00 - OBRIGAÇÕES LEGAIS E TRIBUTARIAS; 2.2.2.4.0.00.00 - OBRIGAÇÕES A PAGAR também deverão ter seus saldos conciliados e ajustados com o Sistema de Controle da Dívida existente na DITES/SEFA.

3.13.4) As contas dos subgrupos 2.2.2.5.0.00.00 - PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS representam, conforme a nota técnica atuarial, os valores apropriados pelo RPPS para fazer face à totalidade dos compromissos líquidos do plano para com seus segurados, conhecidos como reversas matemáticas, subagrupados em provisões para benefícios concedidos e a conceder, ajustadas pelas reservas a amortizar.

3.14) PASSIVO COMPENSADO.

3.14.1) As contas deste agrupamento que representam contrapartida do Ativo Compensado deverão manter a correlação de igualdade descrita no item 3.10.2 desta Instrução Normativa.

3.15) DESPESA, RECEITA, VARIAÇÃO PASSIVA E VARIAÇÃO ATIVA.

3.15.1) As contas das classes, 3 - DESPESA; 4 - RECEITA; 5 - VARIAÇÃO PASSIVA; e 6 - VARIAÇÃO ATIVA, terão seus saldos encerrados automaticamente pelo SIAFEM e transferidos para conta 2.4.1.1.1.00.00 - PATRIMÔNIO por ocasião do encerramento final do exercício;

3.15.2) Os saldos das contas 2.9.2.1.3.02.00 - CRÉDITO REALIZADO LÍQUIDO, e 3.0.0.0.0.00.00 - DESPESA deverão ser iguais entre si por ocasião do encerramento do exercício;

3.15.3) Os saldos das contas 1.9.1.2.1.01.00 - ARRECADACAO REALIZADA POR FONTE DE RECURSO, e 4.0.0.0.0.00.00 - RECEITA deverão ser iguais entre si por ocasião do encerramento do exercício;

3.15.4) As contas de Receita a Classificar 4.1.1.0.0.00.01; 4.1.2.0.0.00.01; 4.1.3.0.0.00.01; 4.1.4.0.0.00.01; 4.1.5.0.0.00.01; 4.1.6.0.00.01; 4.1.9.0.0.00.01 deverão estar com os seus saldos iguais a zero, até o final do exercício.

4. PROCEDIMENTOS AUTOMÁTICOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO ATUAL E DE ABERTURA DO EXERCÍCIO SEGUINTE.

4.1) EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO (NE) - original e reforço - obedecerá ao prazo definido no art. 5º da Portaria Conjunta nº 0157, de 16 de novembro de 2009. A Anulação de NE ficará disponível até o dia 08 de janeiro de 2010;

4.2) TRANSPOSIÇÃO DOS SALDOS DO EXERCÍCIO ATUAL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE - As contas que tenham o código de ABERTURA / ENCERRAMENTO igual a 0 (contas não encerradas, mas transfere saldo) terão seus saldos transferidos para o exercício seguinte, a partir de 1º de janeiro. A cada alteração efetuada nos respectivos saldos de exercício anterior, serão alteradas também no novo exercício até a finalização do processo de encerramento de exercício, vale ressaltar que o registro no exercício anterior só terá reflexo no novo exercício no dia seguinte depois de realizada a carga diária pela transação automática TRANSFDIAR - Transferência Diária de Saldos;

4.3) BAIIXAS DE SALDOS DO EXERCÍCIO ATUAL.

4.3.1) RECURSOS DIFERIDOS - As contas do grupo 1.1.4.2.0.00.00 - VALORES DIFERIDOS DO EXERCÍCIO e 2.1.4.2.0.00.00 - VALORES DIFERIDOS DO EXERCÍCIO deverão estar com os seus saldos apresentando valores remanescentes da execução orçamentária e financeira de 2009 até o mês 12, no mês 13, seus valores deverão estar encerrados;

4.3.2) SALDOS DE RESTOS A PAGAR - Os órgãos procederão à baixa contábil do saldo existente na conta 2.1.2.1.6.01.00 - RESTOS A PAGAR inscritos em 2008.

4.4) REGISTRO DE SALDOS PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

4.4.1) INSCRIÇÃO DE RECURSOS DIFERIDOS - A inscrição dos recursos diferidos será por UG + FONTE DE RECURSOS. As contas do grupo 1.1.4.4.0.00.00 - VALORES DIFERIDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES e 2.1.4.4.0.00.00 - VALORES DIFERIDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES deverão estar com os seus saldos apresentando valores transferidos, no mês 13, das contas 1.1.4.2.0.00.00 e - VALORES DIFERIDOS DO EXERCÍCIO e 2.1.4.2.0.00.00 - VALORES DIFERIDOS DO EXERCÍCIO;

4.4.2) INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR - É vedada, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a inscrição em RP sem que haja a suficiente disponibilidade de caixa assegurada para este fim. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício;

4.4.3) SALDOS DA CONTA EMPENHOS A LIQUIDAR - Os valores empenhados e não liquidados, com base nos saldos constantes na conta contábil 2.9.2.4.1.01.01 - EMPENHOS A LIQUIDAR - POR EMISSÃO, serão inscritos em restos a pagar por meio de rotina automática no SIAFEM;

4.4.4) Caso as UG'S necessitem efetuar o PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR, ANTES DA EXECUÇÃO DA ROTINA AUTOMÁTICA, o gestor deverá solicitar junto a DICONF/SEFA, a inscrição de forma manual conforme disposto no item 3.12.4.

5. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.

5.1) BALANÇO FINANCEIRO - (TIPO 1). Acesso: Transação BALANSINT - UG / Gestão, Órgão / Gestão, Tipo de Administração e Consolidado.

5.1.1) Verificar a igualdade entre os totalizadores representados pelas Receitas e Despesas, que resultam das somas algébricas envolvendo os ingressos e dispêndios orçamentários, ingressos